

ENTRADA EM

26 / 03 / 2021  
NO EXPEDIENTE



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021**

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
31 / 03 / 2021	
VISTO	

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ACARAÚ - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Estado do Ceará, **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no corrente exercício financeiro, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Acaraú - APAE, inscrita regularmente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 40.188.865/0001-48, com sede na Avenida Nicodemos Araújo, nº 525, Centro, Acaraú/CE, CEP.: 62.580-000.

**Parágrafo único.** A Associação beneficiária, declarada de como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1,679/2017, é constituída com o objetivo de solucionar as problemáticas sociais coletivas, visando melhorias e bem-estar a comunidade, atendendo as exigências do art. 43, incs. I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.



Av. Nicodemos Araújo, 2105.  
Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira - CEP 62.580-000  
Acaraú-CE



**Art. 2º.** Fica igualmente autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, a firmar convênio com a entidade beneficiada pela subvenção social de que trata a presente Lei.

**Art. 3º.** O valor do repasse total será de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a serem pagos até o dia 31/12/2021, em parcelas mensais, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Acaraú/CE.

**Parágrafo único.** O pagamento das parcelas dependerá da apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de forma sucessiva, que deverá ocorrer a partir da segunda parcela.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 5º** - Inexistindo previsão orçamentária, fica a Prefeita Municipal autorizada a proceder a abertura de créditos especiais necessários para a despesa autorizada na presente Lei.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrários.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará,  
em 24 de março de 2021.

  
**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**